



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

003

MENSAGEM Nº 29 DE 17 DE JULHO DE 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO

Recebido em: 10/08/17

Horário: _____

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 29/2017 que Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Poder Executivo do Município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

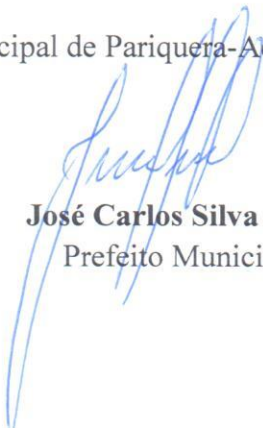
O presente projeto se faz necessária tendo em vista que os serviços de atendimento de urgência e emergência (SAMU), além de outros serviços, são realizados em período noturno, e que para tais atendimentos o Departamento de Saúde conta com um número reduzido de servidores, tornando-se inviável a elaboração da escala de trabalho de outra forma.

Esclarecemos, que tal medida não gerará nenhum impacto orçamentário, uma vez que se trata apenas de alteração de jornada.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e tramite, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência, com a inclusão na pauta e deliberação do Plenário sobre a urgência.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 17 de Julho de 2017.

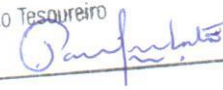

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Mendes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”

Ciente em 11/08/17

Leitura em Plenário	☒
Arquivar	☐
Encaminhe-se	☒
• Cópia aos Vereadores	☒
• As Comissões	☒
• A Diretoria Legislativa	☒
•	☐
• Ao Diretor da Contabilidade	☐
• Ao Tesoureiro	☐





JUSTIFICATIVA

Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei sob o nº 28, que Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público do Poder Executivo Pariqueira-Açu.

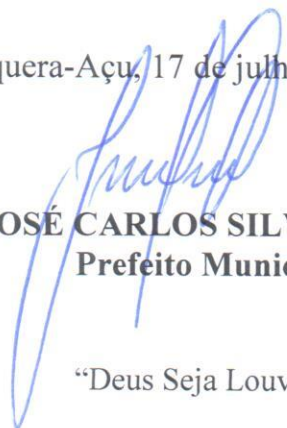
A edição de lei se faz necessária tendo em vista que os serviços de atendimento de urgência e emergência (SAMU), além de outros serviços, são realizados em período noturno, e que para tais atendimentos o Departamento de Saúde conta com um número reduzido de servidores, tornando-se inviável a elaboração da escala de trabalho de outra forma.

Esclarecemos, que tal medida não gerará nenhum impacto orçamentário, uma vez que se trata apenas de alteração de jornada.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e tramite, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência, com a inclusão na pauta e deliberação do Plenário sobre a urgência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariqueira-Açu, 17 de julho de 2017


JOSE CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 17 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Poder Executivo do Município de Pariqueira-Açu e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), no âmbito do funcionalismo público do Poder Executivo do Município de Pariqueira-Açu, cuja atividade demande jornada diferenciada.

§ 1º A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho do funcionário que exerça suas funções por 12 horas seguidas, e obterá folga de 36 horas consecutivas e posteriores às horas exercidas.

§ 2º Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, ainda que usufruída no local de serviço, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art. 2º Fica assegurada a remuneração em dobro o labor aos feriados Municipal, Estadual e Federal, para todos os funcionários sob a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 3º A jornada de trabalho 12X36 deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 1º Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (por cento), aplicando o mesmo percentual para os casos de prorrogação de jornada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

"Deus Seja Louvado"



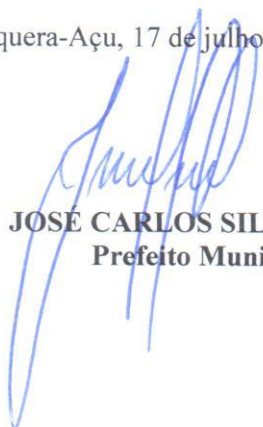
Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 17 de julho de 2.017


JOSE CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”